

Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 11 /2021

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
APROVADO EM  
OBJETO DE LIBERAÇÃO  
EM 17/03/21  
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31/03/21  
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
Liv. nº 001, Fls. nº 162  
Protocolo nº 1425/2021  
EM 10/03/2021  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO RECOMEÇAR DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

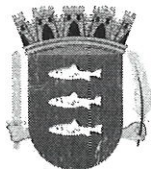
**Art. 2º** O objetivo desta lei é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 3º** Denominado **RECOMEÇAR** o programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Marechal Deodoro, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Marechal Deodoro, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Polícia Civil;
- II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência).

**Art. 5º** Com os documentos, a mulher interessada deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento e encaminhará o currículo para as empresas já cadastradas no programa.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
**GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE**

**§ 1º** A empresa receberá a currículo com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

**§ 2º** Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

**Art. 6º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente junto a administração municipal, através da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 7º** Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

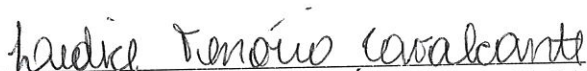
**Art. 8º** A Câmara Municipal poderá conceder honoraria, às empresas participantes do programa RECOMEÇAR e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 10 de março de 2021.



LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE  
VEREADORA





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
**GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE**

**JUSTIFICATIVA**

As relações entre cônjuges e/ou companheiros, marcadas pela violência à mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania.

Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o companheiro.

Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procuram ajuda e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo e possam recomeçar sua vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação do projeto em tela.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 10 de março de 2021.

*LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE*

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE  
VEREADORA